



CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamentar o Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2022, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-graduação no estado do Espírito Santo,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP), constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CCAF nº 216/2018, de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogar as alíneas "a", "g", "h" e "j" do item 5.3.1 e os itens 5.3.2 e 5.3.3 da Resolução CCAF nº 160/2016.

Art. 4º Alterar disposições do item 5.3.4 da Resolução CCAF nº 160/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação.

5.3.4. O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de outubro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do CCAF

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 315, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO
(PROCAP)

1. FINALIDADE

1.1. O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP) tem por finalidade a concessão de bolsas de pós-graduação para discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), com curso de Mestrado e/ou Doutorado, acadêmicos ou profissionais, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo (ES).

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas do PROCAP:

- a) Apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do ES;
- b) Fortalecer o ecossistema de pós-graduação capixaba;
- c) Contribuir para a manutenção, a consolidação e a ascensão dos PPG do ES;
- d) Contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico;
- e) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do ES.

3. DEMANDA

3.1. O PROCAP será executado por meio de editais, respeitado:

- a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec);
- b) a disponibilidade financeira de recursos financeiros oriundos de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;
- c) as ações estratégicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do ES.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

4.1. Cooperação financeira não reembolsável.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiáveis bolsas de pós-graduação nas modalidades Mestrado e Doutorado.

5.2. O valor da bolsa está estabelecido em norma própria que trata da "Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes".

5.3. As bolsas concedidas terão até 24 (vinte e quatro) parcelas para a modalidade Mestrado e até 48 (quarenta e oito) parcelas para a modalidade Doutorado.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCAP

6.1. A solicitação do apoio financeiro para participar do PROCAP, segundo definição em edital específico, poderá ser realizada:

- a) pela IES/P;
- b) pelo PPG;
- c) pelo candidato à bolsa.

6.2. São **requisitos mínimos da IES/P** para participar do PROCAP:

- a) estar localizada no estado do ES;
- b) possuir PPG *stricto sensu* com curso de Mestrado e/ou Doutorado, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Capes;
- c) possuir Responsável/Representante Legal cadastrado junto à Fapes.

6.3. São **requisitos mínimos do PPG** para participar do PROCAP:

- a) ser PPG *stricto sensu* com curso de Mestrado e/ou Doutorado, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovados ou recomendados pela Capes;



- b) ser vinculado a IES/P localizada no Estado do ES;
 - c) possuir regimento interno (ou normativa similar) em que esteja prevista a aprovação de dissertação (para Mestrado) ou tese (para Doutorado) ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título;
 - d) selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.
- 6.4. São **requisitos mínimos do CANDIDATO À BOLSA** para participar do PROCAP:
- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado em PPG *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Capes, vinculado a IES/P localizada no Estado do ES;
 - b) ter anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
 - c) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
 - d) estar adimplente junto à Fapes;
 - e) possuir e manter atualizado seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
 - f) possuir cadastro validado no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br);
 - g) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
 - h) ser residente no estado do ES ou em municípios limítrofes ao Estado.
- 6.5. Os requisitos dos itens 6.2, 6.3 e 6.4 para participação no PROCAP deverão ser atendidos no ato da submissão da proposta ou da requisição da bolsa, no que couber, assim como durante todo o período de vigência da bolsa contratada.

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O edital específico definirá os critérios de seleção das propostas submetidas e deverá ser realizado por, pelo menos, uma das seguintes etapas:
- a) habilitação;
 - b) análise de mérito do projeto;
 - c) análise de produção técnico, científica, artística/cultural, de patentes e registros e de outras produções relevantes;
 - d) distribuição das bolsas.
- 7.2. A etapa de habilitação da proposta compreenderá a fase de verificação do pleno atendimento aos prazos e requisitos de inscrição e da conferência da documentação obrigatória exigida em edital, pela equipe técnica da Fapes.
- 7.3. A análise de mérito do projeto será realizada por consultores *ad hoc* ou pelas Câmaras de Assessoramento da Fapes ou por Comitê de Especialistas, respeitando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade e empregando como norteadores os critérios a serem definidos em edital.
- 7.3.1. No caso de seleção com mais de uma etapa de avaliação, a nota final da proposta será a média ponderada das etapas de avaliação, com os pesos definidos em edital específico.
- 7.4. A análise de produção técnico, científica, artística/cultural, de patentes e registros e de outras produções relevantes, poderá ser realizada pela equipe técnica da Fapes ou pelas Câmaras de Assessoramento.
- 7.5. A distribuição das bolsas levará em consideração, em conjunto ou individualmente, pelo menos um dos seguintes critérios, sem prejuízo aos demais critérios estabelecidos em edital específico:
- a) nível do curso ofertado pelo PPG;
 - b) modalidade do curso ofertado pelo PPG;
 - c) nota do PPG junto à Capes;
 - d) quantitativo de discentes e/ou docentes do PPG;
 - e) nota final da avaliação de mérito do projeto;
 - f) pontuação da produção técnico, científica, artística/cultural, de patentes e registros e de outras produções relevantes.



8. CONCESSÃO DA BOLSA

- 8.1. Caso a concessão de bolsas seja feita diretamente aos PPG ou às IES/P, caberá aos coordenadores institucionais solicitarem a implementação das bolsas de Mestrado ou Doutorado à Fapes.
- 8.1.1. As requisições das bolsas deverão ser realizadas via Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes, no prazo estabelecido pela Fapes em edital específico.
- 8.1.2. Na hipótese do PPG ou da IES/P não indicar os pós-graduandos para o preenchimento das bolsas concedidas no prazo estabelecido pela Fapes em edital específico, estes poderão ser penalizados do direito de participar do PROCAP ou poderão ter o quantitativo de bolsas reduzidas em próxima chamada do Programa, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As parcelas de bolsa a serem concedidas ao pós-graduando serão calculadas respeitando as seguintes condições:
- para o Mestrado, a concessão está limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa, desde que não ultrapasse o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência contados da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso do PPG;
 - para o Doutorado, a concessão está limitada a 48 (quarenta e oito) parcelas de bolsa, desde que não ultrapasse o 48º (quadragésimo oitavo) mês de vigência contados da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso do PPG;
 - deverão ser descontadas as parcelas de bolsa para o mesmo nível de curso recebidas anteriormente pelo pós-graduando, assim como as parcelas de bolsa recebidas durante a realização de doutorado sanduíche;
 - é vedada a concessão inferior a 3 (três) parcelas de bolsa.
- 8.3. Para ter direito às parcelas de bolsa, o pós-graduando deverá firmar Termo de Outorga (TO) ou instrumento congênere junto à Fapes.
- 8.3.1. Somente será contratado o pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos do item 6.4 e em edital específico, bem como estar em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho.
- 8.3.2. A formalização do TO será realizada via sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs/Acesso Cidadão).
- 8.4. Poderá ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa ao bolsista desde que:
- esteja prevista em edital específico;
 - haja saldo de parcelas de bolsa na concessão do PPG ou da IES/P;
 - seja devidamente justificada;
 - haja anuência do orientador e do PPG, bem como da IES/P, quando for o caso;
 - os requisitos do bolsista sejam atendidos;
 - seja solicitada com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;
 - não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa para mestrandos ou de 48 (quarenta e oito) parcelas de bolsa para doutorandos;
 - não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado junto à Fapes;
 - seja autorizada pela Fapes.
- 8.4.1. Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o de acréscimo do número de parcelas de bolsa poderá exceder os limites estabelecidos nas alíneas "a-b" do item 8.2 e na alínea "g" do item 8.4, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

9. PAGAMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

- 9.1. O valor mensal de cada bolsa estará fixado norma própria que trata da "Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes".
- 9.2. O pagamento mensal das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes).
- 9.3. É de responsabilidade do bolsista a abertura da conta corrente no Banestes, na qual este deverá ser titular.



- 9.3.1. O bolsista deverá informar à Fapes os dados bancários para o pagamento das mensalidades de bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do TO.
- 9.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades da bolsa por 16 (dezesseis) dias no mês a que se refere o pagamento.
 - 9.4.1. Não haverá pagamento de valor proporcional ao tempo de execução das atividades realizadas no mês.
 - 9.4.2. Excepcionalmente, desde que previsto em edital específico e que o pagamento da bolsa esteja vigente, o bolsista terá direito à parcela referente ao mês em que for realizada a defesa da dissertação ou tese (ou similar para programas profissionais), independentemente da data do fato.
- 9.5. A Fapes não realiza pagamentos anteriores ao mês de implementação da bolsa.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes e, a critério da Fundação, poderá ser solicitada a entrega via E-Docs.
- 10.2. O bolsista, o PPG e/ou a IES/P deverá prestar contas à Fapes nos termos e periodicidade a serem definidos em edital específico.
 - 10.2.1. A(s) prestação(ões) de contas parcial(is), quando prevista(s), dever(ão) ser enviadas à Fapes em até 30 (trinta) dias após o prazo definido em TO.
 - 10.2.2. A prestação de contas final deverá ser enviada à Fapes em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO, obedecendo os limites estabelecidos a seguir:
 - a) Mestrado: a vigência do TO está limitada a 36 (trinta e seis) meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG;
 - b) Doutorado: a vigência do TO limitada a 60 (sessenta) meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG.
 - 10.2.2.1. Excepcionalmente, a vigência do TO poderá ser prorrogada para além dos prazos previstos no item 10.2.2 nos casos de afastamento por licença por advento de prole (item 11.4) e por trancamento de curso (item 13.2.1).
- 10.3. Se verificada a não apresentação da prestação de contas ou inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P serão advertidos, na forma como rege a Resolução CCAF que trata da Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec.
 - 10.3.1. Se verificada(s) inconsistência(s) na prestação de contas, será emitido "Aviso de Pendência" ao bolsista, ao orientador, ao PPG e/ou à IES/P, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio do aviso, para sanar a(s) inconsistência(s) identificada(s) ou manifestar defesa, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.
 - 10.3.2. O não saneamento da(s) inconsistência(s) no prazo estabelecido no "Aviso de Pendência" ou a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas no(s) prazo(s) estabelecido(s) no TO, acarretará na inadimplência do bolsista, do orientador, do PPG e/ou da IES/P com a Fapes, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.
 - 10.3.2.1. A Fapes emitirá a "1ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista, ao orientador, ao PPG e/ou à IES/, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme regulamentado em resolução normativa que trata da matéria.
 - 10.3.2.2. Se persistida a inadimplência, a Fapes emitirá a "2ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista, ao orientador, ao PPG e/ou à IES/, concedendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme regulamentado em resolução normativa que trata da matéria.
 - 10.3.2.3. Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na(s) notificação(ões), o repasse dos recursos financeiros ao outorgado será reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.



- 10.3.2.4. Se persistida a inadimplência após o(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) notificação(ões), a bolsa será cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas em resolução normativa própria que trata da matéria.
- 10.3.2.4.1. No caso de comprovada a omissão por parte orientador, do PPG ou da IES/P, esses responderão solidariamente.
- 10.3.3. Tanto o "Aviso de Pendência" quanto as "Notificações" serão encaminhados ao bolsista, ao orientador, ao PPG e/ou à IES/P via Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes.
- 10.3.3.1. É de responsabilidade do bolsista, do orientador, do PPG e/ou da IES/P acessarem regularmente o Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes, bem como manterem os seus dados cadastrais atualizados.
- 10.3.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.5. A Diretoria Executiva (Direx), mediante decisão devidamente motivada e justificada por razões de interesse público, poderá tornar adimplente o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P, mesmo que a irregularidade que gerou a inadimplência da(s) parte(s) não tenha sido sanada.
- 10.3.6. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P poderão ser penalizados do direito de participar do PROCAP e/ou poderão ter o quantitativo de bolsas reduzidas em próxima chamada do Programa, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da resolução que trata da matéria assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

- 11.1. É permitido o afastamento de bolsista nos casos de:
- licença por advento de prole, conforme prazo estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria;
 - licença médica por até 15 (quinze) dias;
 - participação em eventos técnico-científicos e de inovação;
 - estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:
 - o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG e autorizado pela Fapes;
 - o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;
 - período de afastamento seja limitado em 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.
- 11.2. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule o benefício com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso.
- 11.2.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.
- 11.3. Será considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.
- 11.4. No caso do afastamento previsto na alínea "a" do item 11.1, a vigência do TO do bolsista e, conseqüentemente, o prazo para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria.
- 11.4.1. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista dependerá da autorização da Direx e da disponibilidade financeira da Fapes.

12. SUSPENSÃO DA BOLSA

- 12.1. O pagamento das parcelas de bolsa será suspenso nos casos de:
- recebimento de outra bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
 - afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;



- c) solicitação fundamentada do responsável pela gestão bolsa;
 - d) inadimplência do bolsista;
 - e) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos nesta norma e em edital específico;
 - f) não fornecer informações ou documentos requisitadas pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado, nos termos desta norma ou do edital específico.
- 12.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- 12.3. O período de suspensão do bolsista será contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa.
- 12.4. Não haverá prorrogação de vigência do TO nos casos de suspensão estabelecidos no item 12.1.
- 12.5. Nos casos previstos nas alíneas "a-c" do item 12.1, a reativação da bolsa ocorrerá mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades junto ao PPG e desde que o TO esteja vigente.
- 12.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 13.1. O pagamento das parcelas de bolsa será cancelado nos casos de:
- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata da Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
 - b) afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - c) o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos nesta norma ou em edital específico;
 - d) desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
 - e) solicitação do responsável pela gestão bolsa, mediante apresentação de justificativa;
 - f) trancamento de curso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - g) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos nesta norma e em edital específico;
 - h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
 - i) defesa antecipada da dissertação ou tese (ou similar para programas profissionais);
 - j) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
 - k) abandono de curso por iniciativa própria do bolsista;
 - l) falecimento do bolsista.
- 13.2. Nos casos previstos nas alíneas "b-g" do item 13.1, a não continuidade no curso de pós-graduação e a não apresentação das prestações de contas parcial(is) e/ou final nos prazos estipulados no instrumento jurídico firmado junto à Fapes, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.
- 13.2.1. No caso de trancamento de curso previsto na alínea "f" do item 13.1 que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial(is) e/ou final, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.
- 13.3. No caso da alínea "g" do item 13.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adequar aos requisitos para manutenção da bolsa, de forma a evitar o cancelamento.
- 13.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela Fapes até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.
- 13.5.1. Precedido o devido processo legal, na hipótese de deliberado pela



manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa, salvo se comprovado que não houve descumprimento das condições necessárias para manutenção da bolsa.

- 13.6. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P poderão ser penalizados do direito de participar do PROCAP e/ou poderão ter o quantitativo de bolsas reduzidas em próxima chamada do Programa, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da resolução que trata da matéria assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. RESSARCIMENTO À FAPES

- 14.1. Deverão ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:
- a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
 - b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
 - c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 10.3 e na Resolução do CCAF que trata da Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
 - d) não atendimento aos requisitos do bolsista;
 - e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
 - f) recursos recebidos indevidamente.
- 14.2. A Direx deliberará sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Se comprovada a omissão por parte do orientador, do PPG e/ou da IES/P, que incidiram na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses poderão responder solidariamente.
- 14.2.2. No caso das alíneas "a-b", se a interrupção do curso de Mestrado ou de Doutorado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.
- 14.2.3. No caso das alíneas "a-b", se a interrupção do curso de Mestrado ou de Doutorado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).
- 14.2.4. No caso da alínea "c", tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.
- 14.2.5. No caso da alínea "d", sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do bolsa, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.
- 14.3. Deverá ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.
- 14.3.1. Na hipótese de bolsista com pagamento de bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.
- 14.3.2. O valor a ser ressarcido será convertido em unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.
- 14.3.3. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a definidos em edital específico ou TO.



14.3.3.1. Nos casos previstos nas alíneas "a-c" do item 14.1, a comprovação da aprovação da dissertação ou tese (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Capes, quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

14.4. O quantitativo de bolsas ressarcidas à Fapes não retornarão aos Programas ou às Instituições.

15. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA

15.1. As parcelas remanescentes de bolsa somente poderão ser utilizadas nos casos de concessão de bolsas aos PPG e/ou às IES/P.

15.2. Havendo saldo o mínimo de 3 (três) de parcelas de bolsa, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

- a) o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- b) o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista previstos nesta norma e em edital específico;
- c) as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;
- d) a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

15.3. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido na alínea "d" do item 15.2, culminará no recolhimento das parcelas de bolsa pela Fapes (item 16).

16. RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES

16.1. As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

- a) não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG e/ou à IES/P nos prazos máximos definidos pela Fapes em edital específico;
- b) não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido na alínea "d" do item 15.2;
- c) houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

16.2. Nos casos das alíneas "c" do item 16.1, o recolhimento das parcelas de bolsas será precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA MUDANÇA DE NÍVEL DE CURSO

17.1. Será permitida a mudança do nível do curso de Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação (ou similar para programas profissionais), desde que:

- a) a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de Mestrado;
- b) haja previsão de mudança de nível de curso no Regimento Interno do PPG;
- c) a mudança de nível de curso seja autorizada pelo PPG;
- d) a Fapes seja devidamente comunicada.

17.2. O beneficiário contemplado com a mudança de nível de curso terá a bolsa de Mestrado cancelada, sem concessão automática de bolsa de Doutorado.

17.3. O bolsista de Mestrado que tiver a mudança do nível de curso autorizada pelo PPG, deverá prestar contas final à Fundação, na forma e prazo especificado em edital.

18. OBRIGAÇÕES

18.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro do Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes atualizado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no TO;
- d) informar ao PPG e à Fapes modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado ou Doutorado, exceto nos casos previstos nesta norma ou em edital específico;



- g) fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
 - h) informar/solicitar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
 - i) informar à Fapes o agendamento da data de defesa da dissertação com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
 - j) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
 - k) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
 - l) manter-se adimplente junto à Fapes;
 - m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.
- 18.2. Do orientador:
- a) manter seu cadastro do Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes atualizado;
 - b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
 - c) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alterações relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, quando se tratar de chamada institucional;
 - d) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista, quando se tratar de chamada institucional;
 - e) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
 - f) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;
 - g) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.
- 18.3. Do PPG:
- a) manter seu cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes atualizado;
 - b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes, quando se tratar de chamada institucional e prestar informações à Fapes sempre que solicitado;
 - c) informar de imediato à Fapes as ocorrências relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese ou dissertação, quando se tratar de chamada institucional;
 - d) informar à Fapes em casos de alteração de orientador, quando se tratar de chamada institucional;
 - e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.
- 18.4. Da IES/P:
- a) manter seu cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes atualizado;
 - b) manter atualizado o(s) cadastro(s) do(s) PPG junto à Fapes;
 - c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos PPGs junto à Fapes, quando se tratar de chamada institucional;
 - d) prestar quaisquer esclarecimentos à Fapes sempre que solicitados;
 - e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
 - f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.
- 18.5. Da Fapes:
- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
 - b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
 - c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P, quando se tratar de chamada institucional.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 19.1. É de responsabilidade dos bolsistas, dos orientadores, dos PPG e das IES/P manterem os dados cadastrais atualizados no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes.
 - 19.1.1. Toda comunicação formal da Fapes será realizada via Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes.
- 19.2. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos beneficiários a qualquer tempo.
- 19.3. O descumprimento de obrigações pelos bolsistas, orientadores, PPG e/ou IES/P poderá ensejar penalidades ou inadimplências previstas em Resolução do CCAF que trata da matéria.
- 19.4. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela Direx.